



LEI Nº 3.473 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.345 de 23 de dezembro de 2020, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reestrutura a organização básica da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina e o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020 e posteriores alterações.

Art. 2º - A Lei Municipal n.º 3.345/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º -

I - ...

n) *Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.*”

“Art. 6º - ...

...

XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- a) *Secretarias Executivas;*
- b) *Secretaria de Gabinete;*
- c) *Diretorias;*
- d) *Assessorias Técnicas.*”

“Art. 28-A – *Competirá à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia:*

I - Promover a melhoria e a inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente;

II - Promover a inclusão digital, o acesso à informação e à tecnologia da informação e comunicação, a fim de ampliar a cidadania digital;

III - Disseminar o uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da Cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

IV - Fomentar o aumento da maturidade em tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma a promover as condições para a construção do Governo Digital;

V – Conduzir processos de modernização que visem a otimização da máquina pública, reduzindo os fluxos existentes e otimizando mecanismos de controle e modernizando a máquina pública;





PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.473/2021
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 21
Responsável

VI-Coordenar e gerir os sistemas utilizados pelo município, incluindo o parque tecnológico implantado”

Art. 3º - Ficam acrescidos os seguintes quantitativos de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE previstos nas Leis n.º 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020 e posteriores alterações, a serem lotados conforme quadro abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	SEC. SAÚDE	DE	SEC. EDUCAÇÃO	DE	PREFEITURA MUNICIPAL
Assessor Especial II	ASS-2	-		-		02
Assessor Técnico Especial – ATE	ASS-ATE	-		-		02
Assessor Especial IV	ASS-IV	-		-		05
Secretário Executivo	CC4	04		10		-
Assessor de Comunicação I	CC7	-		-		02
Assessor de Comunicação II	CC8	-		-		03
Assessor Jurídico	CC5	02		02		04
Diretor	CC7	-		22		02
Assessor Técnico I	CC12	-		-		05
Assessor Técnico II	CC9	-		-		20
Assessor Técnico III	CC6	02		05		06
Supervisor Administrativo	CC12	-		05		-
Contador	CTR	-		01		-
Tesoureiro	CTR	-		01		-
Gerente	CC10	-		20		10
Secretária de Gabinete	CC11	05		-		-
Pregoeiro Oficial	CC7	01		01		-
Função Gratificada de Coordenação 1	FGC1	10		20		20
Função Gratificada de Coordenação 2	FGC2	10		10		44
Pregoeiro	FGEP	01		01		-
Coordenador Setorial de Licitação Especial	CC3	01		01		-
Membro Titular de Licitação	FGEL	05		05		-
Membro Titular de Licitação – Pregão	FGEP	05		05		-
Função Gratificada de Coordenador Técnico	FGS	-		04		-
Assessor de Infraestrutura	AI1	01		01		-





Coordenador de Engenharia Clínica	CC4	01	-	-
-----------------------------------	-----	----	---	---

Parágrafo único. Os quantitativos de vagas dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes na Lei n.º 3.420/2021 ficam extintos, permanecendo em vigor o Anexo I da Lei n.º 3.420/2021, que trata sobre o cargo de Coordenador de Engenharia Clínica.

Art. 4º - Os valores dos vencimentos e verbas de representação para os cargos comissionados previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020 e posteriores alterações, ficam reajustados em 16,434630%, considerando o índice IPCA acumulado do período de janeiro de 2017 à dezembro de 2020.

Art. 5º - Os valores das funções gratificadas abaixo identificadas ficam reajustados em 16,434630%, considerando o índice IPCA acumulado do período de janeiro de 2017 à dezembro de 2020.

Função Gratificada	Símbolo	Função Gratificada	Símbolo
Função Gratificada de Coordenação 1	FGC1	Função Gratificada de Coordenação 2	FGC2
Função Gratificada de Tutores Escolares	FGTE	Função Gratificada de Manejo de Abelhas	MA
Membro Titular de Licitação	FGECL	Membro Titular de Licitação – Pregão	FGEP
Comissões Especiais	GE	Membro Titular de Comissão de Licitação	FGECL
Membro Titular de Comissão de Licitação – Pregão	FGEP	Pregoeiro	FGEP
Função Gratificada de Gestão Escolar	FGGE	Função Gratificada de Coordenação Escolar	FGCE
Função Gratificada de Secretária Escolar	FGSE	Função Gratificada	FGPI
Função Gratificada	FGPF	Função Gratificada de Tutores Escolares	FGTE
Função Gratificada de Coordenador Técnico	FGS	Função Gratificada Gestão da Saúde 1	FGGS1
Função Gratificada Gestão da Saúde 2	FGGS2	Pregoeiro	FGEP

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, mediante Decreto, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01º de janeiro de 2022, revogando-se apenas as disposições que forem contrárias, especialmente a Lei n.º 3.420 de 26 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.473/2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 21

Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.569/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.345 de 23 de dezembro de 2020, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.”. **Tombada sob nº 3.473**, de 25 de novembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.473 / 2021
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 21
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 038/2021 - REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.345 de 23 de dezembro de 2020, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reestrutura a organização básica da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina e o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020 e posteriores alterações.

Art. 2º - A Lei Municipal n.º 3.345/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º -

I - ...

n) *Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.*”

“Art. 6º - ...

...

XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- a) *Secretarias Executivas;*
- b) *Secretaria de Gabinete;*
- c) *Diretorias;*
- d) *Assessorias Técnicas.*”

“Art. 28-A – *Competirá à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia:*

I - Promover a melhoria e a inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente;

II - Promover a inclusão digital, o acesso à informação e à tecnologia da informação e comunicação, a fim de ampliar a cidadania digital;

III - Disseminar o uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da Cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - Fomentar o aumento da maturidade em tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma a promover as condições para a construção do Governo Digital;

V - Conduzir processos de modernização que visem a otimização da máquina pública, reduzindo os fluxos existentes e otimizando mecanismos de controle e modernizando a máquina pública;

VI-Coordenar e gerir os sistemas utilizados pelo município, incluindo o parque tecnológico implantado”

Art. 3º - Ficam acrescidos os seguintes quantitativos de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE previstos nas Leis n.º 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020 e posteriores alterações, a serem lotados conforme quadro abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	SEC. DE SAÚDE	SEC. DE EDUCAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
Assessor Especial II	ASS-2	-	-	02
Assessor Técnico Especial – ATE	ASS-ATE	-	-	02
Assessor Especial IV	ASS-IV	-	-	05
Secretário Executivo	CC4	04	10	-
Assessor de Comunicação I	CC7	-	-	02
Assessor de Comunicação II	CC8	-	-	03
Assessor Jurídico	CC5	02	02	04
Diretor	CC7	-	22	02
Assessor Técnico I	CC12	-	-	05
Assessor Técnico II	CC9	-	-	20
Assessor Técnico III	CC6	02	05	06
Supervisor Administrativo	CC12	-	05	-
Contador	CTR	-	01	-
Tesoureiro	CTR	-	01	-
Gerente	CC10	-	20	10
Secretária de Gabinete	CC11	05	-	-
Pregoeiro Oficial	CC7	01	01	-
Função Gratificada de Coordenação 1	FGC1	10	20	20
Função Gratificada de Coordenação 2	FGC2	10	10	44



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Pregoeiro	FGEP	01	01	-
Coordenador Setorial de Licitação Especial	CC3	01	01	-
Membro Titular de Licitação	FGECL	05	05	-
Membro Titular de Licitação – Pregão	FGEP	05	05	-
Função Gratificada de Coordenador Técnico	FGS	-	04	-
Assessor de Infraestrutura	AI1	01	01	-
Coordenador de Engenharia Clínica	CC4	01	-	-

Parágrafo único. Os quantitativos de vagas dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes na Lei n.º 3.420/2021 ficam extintos, permanecendo em vigor o Anexo I da Lei n.º 3.420/2021, que trata sobre o cargo de Coordenador de Engenharia Clínica.

Art. 4º - Os valores dos vencimentos e verbas de representação para os cargos comissionados previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020 e posteriores alterações, ficam reajustados em 16,434630%, considerando o índice IPCA acumulado do período de janeiro de 2017 à dezembro de 2020.

Art. 5º - Os valores das funções gratificadas abaixo identificadas ficam reajustados em 16,434630%, considerando o índice IPCA acumulado do período de janeiro de 2017 à dezembro de 2020.

Função Gratificada	Símbolo	Função Gratificada	Símbolo
Função Gratificada de Coordenação 1	FGC1	Função Gratificada de Coordenação 2	FGC2
Função Gratificada de Tutores Escolares	FGTE	Função Gratificada de Manejo de Abelhas	MA
Membro Titular de Licitação	FGECL	Membro Titular de Licitação – Pregão	FGEP
Comissões Especiais	GE	Membro Titular de Comissão de Licitação	FGECL
Membro Titular de Comissão de Licitação – Pregão	FGEP	Pregoeiro	FGEP
Função Gratificada de Gestão Escolar	FGGE	Função Gratificada de Coordenação Escolar	FGCE
Função Gratificada de Secretária Escolar	FGSE	Função Gratificada	FGPI

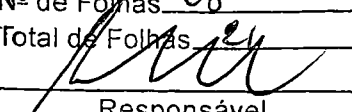


CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.473, 2021

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 08


Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Função Gratificada	FGPF	Função Gratificada de Tutores Escolares	FGTE
Função Gratificada de Coordenador Técnico	FGS	Função Gratificada Gestão da Saúde 1	FGGS1
Função Gratificada Gestão da Saúde 2	FGGS2	Pregoeiro	FGEP

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, mediante Decreto, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01º de janeiro de 2022, revogando-se apenas as disposições que forem contrárias, especialmente a Lei n.º 3.420 de 26 de agosto de 2021.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.


AEROLANTE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente


DIOGO SILVA HOFFMANN

2º Vice-Presidente


ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente


RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

3º Secretário

cas



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 5.973, 2021

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 09

Responsável

Mensagem de Envio ao Projeto de Lei N.º 038/2021.

Petrolina (PE), 12 de novembro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 038/2021**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, versa sobre a alteração da organização da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, com redistribuição de competências, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Além disso, a matéria ora encaminhada visa também permitir a implantação de estrutura administrativa de pessoal capaz de dinamizar a execução do serviço público, de modo com isso cumprir as determinações prescritas na legislação nacional.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito Municipal

APROVADO
 Votação: 21 x 0
 Data: 23/11/2021

Aero Cruz
PROJETO DE LEI N.º 038/2021.



PREFEITURA DE
PETROLINA

APROVADO
 Votação: 21 x 0
 Data: 23/11/2021

Aero Cruz
 Presidente

Ementa: Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.345 de 23 de dezembro de 2020, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Petrolina, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei reestrutura a organização básica da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina e o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020 e posteriores alterações.

Art. 2º - A Lei Municipal n.º 3.345/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º -

I - ...

n) *Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.*”

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.473, 2021

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 10

Responsável

“Art. 6º - ...

...

XIV. SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- a) *Secretarias Executivas;*
- b) *Secretaria de Gabinete;*
- c) *Diretorias;*
- d) *Assessorias Técnicas.*”

“Art. 28-A – *Competirá à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia:*

I - Promover a melhoria e a inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente;



II - Promover a inclusão digital, o acesso à informação e à tecnologia da informação e comunicação, a fim de ampliar a cidadania digital;

III - Disseminar o uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da Cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

IV - Fomentar o aumento da maturidade em tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma a promover as condições para a construção do Governo Digital;

V - Conduzir processos de modernização que visem a otimização da máquina pública, reduzindo os fluxos existentes e otimizando mecanismos de controle e modernizando a máquina pública;

VI - Coordenar e gerir os sistemas utilizados pelo município, incluindo o parque tecnológico implantado”

Art. 3º - Ficam acrescidos os seguintes quantitativos de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE previstos nas Leis n.º 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020 e posteriores alterações, a serem lotados conforme quadro abaixo:

CARGO	SIMBOLO	SEC. DE SAÚDE	SEC. DE EDUCAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
Assessor Especial II	ASS-2	-	-	02
Assessor Técnico Especial ATE	ASS-ATE	-	-	02
Assessor Especial IV	ASS-IV	-	-	05
Secretário Executivo	CC4	04	10	-
Assessor de Comunicação I	CC7	-	-	02
Assessor de Comunicação II	CC8	-	-	03
Assessor Jurídico	CC5	02	02	04
Diretor	CC7	-	22	02
Assessor Técnico I	CC12	-	-	05
Assessor Técnico II	CC9	-	-	20



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.423/2021
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 24
Responsável

Assessor Técnico III	CC6	02	05	06
Supervisor Administrativo	CC12	-	05	-
Contador	CTR	-	01	-
Tesoureiro	CTR	-	01	-
Gerente	CC10	-	20	10
Secretária de Gabinete	CC11	05	-	-
Pregoeiro Oficial	CC7	01	01	-
Função Gratificada de Coordenação 1	FGC1	10	20	20
Função Gratificada de Coordenação 2	FGC2	10	10	44
Pregoeiro	FGEP	01	01	-
Coordenador Setorial de Licitação Especial	CC3	01	01	-
Membro Titular de Licitação	FGECL	05	05	-
Membro Titular de Licitação - Pregão	FGEP	05	05	-
Função Gratificada de Coordenador Técnico	FGS	-	04	-
Assessor de Infraestrutura	Al1	01	01	-
Coordenador de Engenharia Clínica	CC4	01	-	-

Parágrafo único. Os quantitativos de vagas dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes na Lei n.º 3.420/2021 ficam extintos, permanecendo em vigor o Anexo I da Lei n.º 3.420/2021, que trata sobre o cargo de Coordenador de Engenharia Clínica.



Art. 4º - Os valores dos vencimentos e verbas de representação para os cargos comissionados previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020 e posteriores alterações, ficam reajustados em 16,434630%, considerando o índice IPCA acumulado do período de janeiro de 2017 à dezembro de 2020.

Art. 5º - Os valores das funções gratificadas abaixo identificadas ficam reajustados em 16,434630%, considerando o índice IPCA acumulado do período de janeiro de 2017 à dezembro de 2020.

Função Gratificada	Símbolo	Função Gratificada	Símbolo
Função Gratificada de Coordenação 1	FGC1	Função Gratificada de Coordenação 2	FGC2
Função Gratificada de Tutores Escolares	FGTE	Função Gratificada de Manejo de Abelhas	MA
Membro Titular de Licitação	FGECL	Membro Titular de Licitação – Pregão	FGEP
Comissões Especiais	GE	Membro Titular de Comissão de Licitação	FGECL
Membro Titular de Comissão de Licitação – Pregão	FGEP	Pregoeiro	FGEP
Função Gratificada de Gestão Escolar	FGGE	Função Gratificada de Coordenação Escolar	FGCE
Função Gratificada de Secretária Escolar	FGSE	Função Gratificada	FGPI
Função Gratificada	FGPF	Função Gratificada de Tutores Escolares	FGTE
Função Gratificada de	FGS	Função Gratificada	FGGS1



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.473/2021

Nº de Folhas 14

Total de Folhas

Responsável

Coordenador Técnico		Gestão da Saúde 1	
Função Gratificada Gestão da Saúde 2	FGGS2	Pregoeiro	FGEP

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, mediante Decreto, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01º de janeiro de 2022, revogando-se apenas as disposições que forem contrárias, especialmente a Lei n.º 3.420 de 26 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2021.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.473 / 2021
Nº de Folhas 15
Total de Folhas 24
Responsável

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.345 de 23 de dezembro de 2020, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2021 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.345 de 23 de dezembro de 2020, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma vem reestruturar a organização da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, com redistribuição de competências, com o objetivo de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2021, a presente proposta visa reorganizar o quadro da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, com redistribuição de competências, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade, além de permitir a implantação de estrutura administrativa de pessoal capaz de dinamizar a execução do serviço público.

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir seu quadro de pessoal de forma harmônica com os outros Poderes e condizente com os ditames legais. Neste passo, o exercício da função

administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e regulamentação de seu funcionalismo, deve ser resguardado. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito ao seu quadro funcional, conforme disciplina o art. 40 da Lei Orgânica:

Art. 40. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre seu quadro funcional, devendo iniciar o processo legislativo para tanto. Desta feita, a autonomia de seu funcionalismo em relação ao quadro do Poder Legislativo ou Judiciário é o que ratifica e solidifica o Estado Democrático de Direito com Poderes independentes e harmônicos entre si.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2021.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente

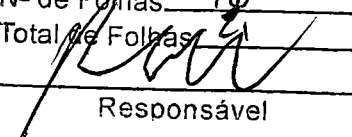

Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.473 / 2021

Nº de Folhas 16

Total de Folhas 31


Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.345 de 23 de dezembro de 2020, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ALEX SANDRO DE JESUS GOMES

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2021 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que reformula parcialmente o quadro funcional do Município.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende reestruturar quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020 e posteriores alterações.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2021, a presente proposta visa reorganizar o quadro da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, com redistribuição de competências, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade, além de permitir a implantação de estrutura administrativa de pessoal capaz de dinamizar a execução do serviço público.

Por outro lado, também reajusta vencimentos (art. 4º e art. 5º) e verbas de representação para os cargos comissionados previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020 e posteriores alterações, utilizando-se, para tanto, índice oficial (IPCA) em período determinado.

Por fim, insta esclarecer que a lei a ser sancionada somente entrará em vigor em 01º de janeiro de 2022, revogando-se apenas as disposições que forem contrárias, especialmente a Lei n.º 3.420 de 26 de agosto de 2021.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Complementar, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

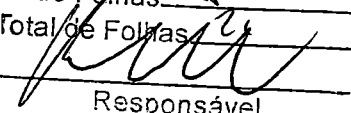
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2021.


Vereador **ALEX SANDRO DE JESUS GOMES**
Relator


Vereador **GATURIANO PIRES DA SILVA**
Presidente


Vereador **RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.423 / 2021
Nº de Folhas 18
Total de Folhas 18

Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Reestrutura a organização básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE estabelecida pela Lei Municipal n.º 3.345 de 23 de dezembro de 2020, organiza o quadro de servidores e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL****1. RELATÓRIO**

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2021 que reestrutura a organização da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, modificando quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas previstos nas Leis Municipais n.ºs 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020 e posteriores alterações.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende o Prefeito alterar a organização da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, com redistribuição de competências, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade, além de permitir a *implantação de estrutura administrativa de pessoal capaz de dinamizar a execução do serviço público, de modo com isso cumprir as determinações prescritas na legislação nacional.*

Com efeito, diante da pontual alteração do quadro funcional da Prefeitura Municipal é de se notar que no Projeto aqui analisado há a indicação do índice de reajuste (art. 4º e art. 5º), bem como da possibilidade de remanejamento de recursos necessários (art. 6º).

Assim, as alterações propostas tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

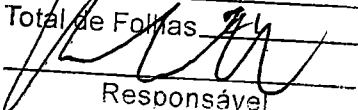
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2021.


Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**
Relator


Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**
Presidente


Vereador **AUGUSTO CÉSAR R. DURANDO**
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3473 / 2021
Nº de Folhas 20
Total de Folhas 21

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 038/2021 REFORMA ADMINISTRATIVA

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Sex, 12/11/2021 13:18

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>; camarapetrolina@gmail.com <camarapetrolina@gmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.473, 12/2021

Nº de Folhas 21

Total de Folhas

Responsável

📎 1 anexos (208 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_038_2021_REFORMA_ADMINISTRATIVA_ASSINADO.pdf;

Ofício 1.740/2021:



Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, versa sobre a alteração da organização da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, com redistribuição de competências, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Além disso, a matéria ora encaminhada visa também permitir a implantação de estrutura administrativa de pessoal capaz de dinamizar a execução do serviço público, de modo com isso cumprir as determinações prescritas na legislação nacional.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire Dos Santos Alves
Diretora Administrativa

Saiba como responder este Ofício

[Acompanhar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação da Prefeitura de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).